



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2015.

PARECER nº 267/2015
Projeto de Lei nº CM-065/2015.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº CM-065/2015, de autoria do nobre Vereador - Presidente Rodrigo Kaboja, que dispõe sobre a proibição de abastecimento de combustível após acionada a trava de segurança da bomba abastecedora nos postos de combustíveis no âmbito do Município de Divinópolis e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, esta Comissão informa que a Emenda Supressiva de nº CM-070/2015, apresentada à proposição, veio trazer legalidade à proposta principal.

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, *caput*, da LOM, c/c art.165, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no artigo 11, *caput*, da LOM, em consonância com o artigo 171, I, da Constituição Estadual e artigo 30, I, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei Ordinária nº CM-065/2015.

Divinópolis, 27 de Agosto de 2015.

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador – Relator

Adilson Quadros
Vereador – Secretário

Edmar Rodrigues
Vereador -Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica Especial - OAB/MG: 66.289